

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO LOURENÇO-MG

ANEXO II – DECRETO 8.018, 23 de outubro de 2020

PROTOCOLO SANITÁRIO: AUTO-SERVIÇO COM BUFFET PROTEGIDO

A Gerência de Vigilância Sanitária de São Lourenço, no uso de suas atribuições, define as normas e condutas que deverão ser adotadas, para a aplicação da modalidade AUTO SERVIÇO COM BUFFET PROTEGIDO dentro do SERVIÇO DE ALIMENTOS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, hóspedes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo:

1. O acesso ou entrada do restaurante deverá conter “totem” ou funcionário com álcool gel para aplicação e higienização das mãos dos hóspedes;
2. A estrutura do serviço de alimentação deverá contar com funcionário responsável pelo monitoramento e controle de acesso a fila de autosserviço, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes;
3. O serviço de alimentos deverá manter colaborador responsável para disponibilizar o álcool gel e luvas de plástico descartáveis para cada cliente, anterior a fila do buffet de auto serviço;
4. Todos os clientes que se direcionarem ou estiverem na fila de autosserviço, deverão permanecer de máscara, sendo o estabelecimento responsável por este controle, estando sujeito a penalidades caso flagrado desrespeito a esta regra, considerada fundamental;
5. Deverão ser sinalizados no piso do serviço de alimentação, distanciamento mínimo de 1,5 metros e fluxo de entrada e saída para os clientes;
6. Os pratos e talheres deverão estar embalados e serem entregues ao cliente pelo colaborador responsável pelo controle de acesso ao buffet de autosserviço;
7. O estabelecimento deverá estabelecer regras para atendimento prioritário;
8. O estabelecimento deverá proporcionar a ventilação adequada ao serviço de alimentação;
9. O estabelecimento deve manter rotina de limpeza e higienização frequente do espaço de alimentação, garantindo a segurança frente à rotatividade de clientes.

A utilização do serviço de AUTO-SERVIÇO COM BUFFET ASSISTIDO dentro do SERVIÇO DE ALIMENTOS deverá seguir à risca além destas normas, os decretos municipais e demais protocolos do Programa Minas Consciente. O desrespeito a estes termos flagrado pelo serviço de fiscalização municipal, causará o retorno da proibição imediata da atividade, bem como a adoção de medidas legais cabíveis. O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Frederico P. Silveira
Gerente de Vigilância Sanitária
Decreto nº 7826/2020